

## Lei nº 93

— Autoriza execução de projetos e obras  
mentos de obras municipais.

O Povo do Município de Senhora do  
Pólo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome,  
sanctiono a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Prefeito Municipal autori-  
zado a mandar executar por engenheiro legalmente  
abilitado, os projetos e respectivos orçamentos das segui-  
tes obras do município, ficando, para isto, despendido até  
a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhem-  
tes mil cruzeiros).

a) estrada partindo da fazenda do Senhor  
Vicente Buzio, antigo Retirinho do Dó, até a Fazenda da  
"Água Branca" de propriedade do Sr. Waldemar Teixeira,  
passando pelo lugar denominado "Ponta", atual estrada pa-  
ra cavaleiro, e pelo Cezário;

b) fonte sobre o Ribeirão "Cangarato", em ter-  
renos de propriedade do Sr. Salvação Corrêa;

c) fonte sobre o Rio Guambuás, em terrenos de pro-  
riedade do Sr. Raimundo Ferreira de Almeida, conhecido por Rai-  
mundo Gardino, no lugar denominado "Santo Amaro";

d) fonte do "Riacho", sobre o Córrego "Santo Antônio",  
na estrada de Senhora do Pólo à Fazenda do Sr. Francisco Alvim;

e) fonte sobre o Córrego da "Baja", no lugar de-  
nominado "São José", em propriedades do Sr. Bento Daniel Uchi;

f) estrada que, partindo da Fazenda do Sr. Ben-  
nival Pires e passando pela Fazenda do Sr. Wilson Pereira,  
irá ligar a definitiva, na Fazenda da Curva, de proprieda-  
de do Sr. Privaldaria Teixeira;

g) estrada que, Rio abaixo, partindo da fa-  
zenda do Sr. Joaquim Corrêa, atingirá a fonte do "Ge-  
neroso".

h) prédios esculires no lugares denominados "Vizinho" e Corrego do "Lambau";

i) muro de arimo frente aos prédios de D. "Zenaide de Almeida" até encontrar o de propriedade do Sr. "Guarabim Pereira Filho", em frente ao prédio onde funciona atualmente a "Biblioteca Estadual" local;

Artigo 2º) Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até a importância de R. \$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1964.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Paulo do Porto, 25  
de fevereiro de 1964. José Pires Albiac  
(Ass) José Pires Albiac  
Prefeito Municipal